

## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### **LEI Nº 1.518, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Bento do Sapucaí, para o exercício de 2.012.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sapucaí para o exercício Financeiro de 2.012 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 18.024.000,00 (Dezoito Milhões e Vinte e Quatro Mil Reais), discriminados pelos anexos.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	1.779.000,00
Receita Patrimonial	271.000,00
Transferências Correntes	16.082.000,00
Outras Receitas Correntes	428.000,00
- Receitas Retificadoras (transferências Correntes)	2.336.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>16.224.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	1.800.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>18.024.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.sacbentodosapucaí.sp.gov.br



## 01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	557.000,00
04 - Administração	4.271.000,00
08 - Assistência Social	658.000,00
10 - Saúde	2.848.000,00
12 - Educação	5.381.000,00
15 - Urbanismo	1.493.000,00
16 - Habitação	0,00
18 - Gestão Ambiental	110.000,00
20 - Agricultura	231.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.125.000,00
28 - Encargos Especiais	350.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>18.024.000,00</b>

## 02- POR SUBFUNÇÕES

031 - Processo Legislativo	557.000,00
122 - Administração Geral	4.271.000,00
244 - Assistência Social Geral	658.000,00
301 - Assistência Médica e Ambulatorial	2.760.000,00
304 - Vigilância Sanitária	28.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	60.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	246.000,00
361 - Ensino Fundamental	4.361.000,00
365 - Ensino Infantil	774.000,00
392 - Difusão Cultural	315.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.493.000,00
482 - Habitação Urbana	0,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	110.000,00
606 - Extensão Rural	231.000,00
695 - Turismo	1.680.000,00
813 - Esporte e Lazer	130.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.024.000,00</b>

## 03- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas correntes	15.274.000,00
Despesas de Capital	2.425.000,00
Reserva de Contingência	325.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>18.024.000,00</b>





#### **04- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1 - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - Câmara Municipal	557.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	
2.1 - Chefia do Executivo	95.000,00
2.2 - Fundo Municipal de Assistência Social	658.000,00
2.3 - Administração e Coordenação	4.526.000,00
2.4 - Obras e Serviços Municipais	1.493.000,00
2.5 - Desenvolvimento Social	2.651.000,00
2.6 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	2.848.000,00
2.7 - Fundo Municipal de Ensino - FUNDEB	2.730.000,00
2.8 - Turismo, Esporte e Lazer	2.125.000,00
2.9 - Agricultura e Meio Ambiente	341.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>18.024.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Proceder à transposição total ou parcial dos elementos de despesa dentro da mesma categoria de programação;

IV - Proceder á abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas de programação do Convênio e os programados por esta Lei;

V - Promover alterações nos projetos elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

**Parágrafo 1º.** Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Parágrafo 2º.** Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais e não serão considerados para fins de apuração de excesso de arrecadação.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos dos Governos Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

**Parágrafo único.** Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.


**Art. 6º.** Nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente será concedida a entidades assistenciais, educacionais e de saúde sem fins lucrativos, deverá ser autorizada por lei específica e atender as normas legais de prestação de contas e destinação do patrimônio.

**Art. 7º.** Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não na inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 14 de dezembro de 2011.

  
**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos